



ESTADO DE GOIÁS  
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BRASIL CENTRAL  
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. Objeto:

Aquisição de 2 (duas) vagas para participar do Seminário: "Procedimentos e Controles na Elaboração das Demonstrações Contábeis do Exercício 2019 das EFPCs.

Participantes	CPF
Edson Ronaldo Nascimento	362.453.050-04
Michely Marinho de Barros	093.152.714-75

### 2. Justificativa:

Considerando a complexidade e especialidade no que concerne às atividades desempenhadas pelas Entidades Fechadas de Previdência Complementar a capacitação e o desenvolvimento profissional dos que atuam no setor é imprescindível para o fortalecimento da gestão e governança dessas instituições, sobretudo em área essencial para a Fundação como a Presidência e o Núcleo de Cadastro, Arrecadação, Atuária e Benefícios.

O art. 23 da Lei 19.179/2015 dispõe que a PREVCOM-BrC desenvolverá programa de capacitação financeira e previdenciária destinado, dentre outros, aos seus servidores. Art. 23, incisos I e II:

*Art. 23. A PREVCOM-BrC<sup>III</sup> desenvolverá programa de capacitação financeira e previdenciária destinado a dirigentes, empregados, patrocinadores, instituidores, participantes e assistidos, com os seguintes objetivos:*

*I - melhorar a qualidade da gestão;*

*II - oferecer aos dirigentes e empregados a possibilidade de desenvolver habilidades e conhecimentos necessários ao desempenho de suas funções;*

Ademais, a qualificação dos profissionais envolvidos é processo que deve ser constante, conforme o art. 2º, inciso III da **RESOLUÇÃO MPS/CNPC N° 19, DE 30 DE MARÇO DE 2015**, bem como o art. 14 da **INSTRUÇÃO PREVIC N° 28, DE 12 DE MAIO DE 2016**, respectivamente **reproduzidos abaixo:**

*Art. 2º, inciso III: QUALIFICAÇÃO: processo continuado pelo qual o dirigente ou profissional envolvido na gestão dos planos de benefícios aprimoram seus conhecimentos e sua capacitação para o exercício de suas atribuições na EFPC.*

*Art. 14. Entende-se por qualificação o processo continuado de aprimoramento de conhecimento e capacitação do dirigente ou profissional envolvido na gestão e fiscalização dos planos de benefícios.*

*Parágrafo único. O processo de qualificação deve estar associado, preferencialmente, às áreas financeira, administrativa, **contábil**, jurídica, atuarial, previdenciária, de fiscalização ou de auditoria.*

Nesse sentido, solicitamos a inscrição do Presidente e da Coordenadora do Núcleo de Cadastro, Arrecadação, Atuária e Benefícios da Prevcom-BrC, para participação do Seminário: "Procedimentos e

Controles na Elaboração das Demonstrações Contábeis do Exercício 2019 das EFPCs, conforme programação anexa.

### 3. Planilha de Quantitativo e Custo

Participantes	CPF	Valor da Inscrição
Edson Ronaldo Nascimento	362.453.050-04	R\$ 720,00
Michely Marinho de Barros	093.152.714-75	R\$ 720,00
		<b>R\$ 1.440,00</b>

### 4. Inviabilidade de Competição para a Contratação

A contratação pretendida encontra-se enquadrada no inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/199 combinado com art. 13 da referida lei, uma vez que se trata de um serviço técnico especializado, de natureza singular, cuja instituição e os profissionais que a integram possuem notória especialização, senão vejamos:

O serviço de capacitação encontra-se elencado no inciso VI do art. 13 da Lei de Licitações, sendo considerado como técnico especializado, já que o termo treinamento e aperfeiçoamento de pessoal definido na lei pode ser estendido a todas as ações de educação, tais como aperfeiçoamento, desenvolvimento, capacitação e ensino. Estão incluídos nesse contexto a contratação de professores, instrutores e conferencistas quando chamados por via direta (pessoa física); contratação de cursos de extensão (curta ou longa duração), de graduação ou de pós-graduação na forma in company, inscrição em cursos de extensão, de graduação ou de pós-graduação abertos a terceiros na forma presencial ou no sistema EAD.

A natureza singular do serviço decorre da capacitação que se dará dentro das ciências contábeis voltada para o setor da previdência complementar.

A notória especialização da ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS CONTABILISTAS DAS ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA - ANCEP pode ser constatada pela própria finalidade que é "elaborar pareceres, aplicáveis ao setor de previdência privada, colaborando com as Entidades a ela vinculadas objetivando a solução dos problemas de natureza contábil, procurando agir sempre em estrita observância da legislação aplicável e aos princípios fundamentais de contabilidade, postulados e convenções contábeis".

### 5. Da razão da escolha do fornecedor:

A razão da escolha da ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS CONTABILISTAS DAS ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA - ANCEP em atendimento ao que preconiza o art. 26, II, da Lei nº 8.666/1993, justifica-se pelo fato de que ela é uma entidade sem fins lucrativos, é uma associação de contadores que atuam nos campos da previdência fechada e aberta. Foi fundada em 1985 e atualmente conta com mais de 300 associados, entre contadores, auditores e fundos de pensão, a qual possui experiência em treinamentos por meio de profissionais gabaritados.

### 6. Da justificativa do preço:

Não é possível a coleta de preços entre vários possíveis executantes, uma vez que esse critério é inviável, já que os serviços de capacitação são subjetivos, sendo que cada empresa e profissional tem o seu preço para os serviços desempenhados.

O preço do congresso é fixo ficando a disposição dos interessados diretamente em seu site, <http://www.ancep.org.br/wp/>

### 7. Forma de contratação

Será feita a contratação direta da ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS CONTABILISTAS DAS ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA - ANCEP, CNPJ 29.410.826/0001-00, através de procedimento de inexigibilidade de licitação, com base no artigo 25, inciso II c/c art. 13, inciso VI da Lei 8.666/93.

### 8. Obrigações das Partes

#### 8.1. Obrigações da Contratada

##### 8.1.1 A CONTRATADA obriga-se a atender o objeto deste contrato de acordo com as especificações e

critérios estabelecidos neste Termo de Referência e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

8.1.2 Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

8.1.3 A CONTRATADA deve abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta aquisição/contratação, sem prévia autorização da administração.

8.1.4 A ação de fiscalização da CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

8.1.5 A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, à Lei Estadual nº 17.928/12 e demais atos normativos pertinentes.

8.1.6 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## 8.2 Obrigações da Contratante

8.2.1 Pagar, dentro dos prazos, os valores pactuados.

8.2.2 Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas na execução do serviço.

## 9. Forma de Pagamento

O pagamento será realizado por meio de boleto bancário.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS DE SANTANA AMARAL, Coordenador (a)**, em 10/01/2020, às 11:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000010923207** e o código CRC **EF1330AE**.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

AVENIDA C-0255 400 Qd.S/Q Lt.S/L - Bairro SETOR NOVA SUICA - CEP 74280-010 -  
GOIANIA - GO - 12º ANDAR, EDIFÍCIO ELDORADO BUSINESS TOWER



Referência: Processo nº 202015844000006



SEI 000010923207